

(Ac. 1a. T-2165/78)

FF/NSS

"As empresas distribuidoras de valores mobiliários não se equiparam às financeiras e aos bancos para fins de jornada de trabalho de seus empregados".

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso de Revista nº TST-RR-2062/78, em que é Recorrente FININVEST S/A - DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS e Recorrido IVO DA CONCEIÇÃO.

O TRT da 1a. Região, reformando sentença vestibular, deu provimento ao recurso ordinário do reclamante para deferir-lhe 2 horas extras por dia, conforme for apurado em execução, por entender que as Distribuidoras de Títulos Mobiliários são qualificadas como financeiras, e portanto, a jornada de trabalho de seus empregados é de 6 horas (fls. 40/41).

Recorre de revista o empregador, sustentando que a jornada de seus empregados é de 8 horas, alegando violação ao art. 224 da CLTee transcrevendo arestos que entende divergentes.

Admitido o recurso (fls. 50), sem contra razões e com parecer do Ministério Público pelo conhecimento e desprovimento.

É o relatório.

V O T O

Os arestos de fls. 43 e 44 justificam a Revista. Conheço.

No mérito - entendo que as empresas distribuidoras de valores mobiliários não se equiparam às financeiras ou aos bancos para fins de jornada de trabalho, a teor do art. 224 da CLT e Súmula 55 do TST.

Assim, seus empregados estão sujeitos à jornada normal, de 8 horas de trabalho, pelo que não tem o recorrido direito a horas extras pois seu trabalho se desenvolve dentro daquele limite.

Dou, pois, provimento ao recurso para julgar improcedente a ação.

Proc. nº TST-RR-2062/78

ação.

Iste Posto:

A C O R D A M os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Brasília, 26 de setembro de 1978.

Presidente

HILDEBRANDO BISAGLIA

Relator

FERNANDO FRANCO

Ciente:

Procurador

MARIA DE NAZARETH ZUANY

